

**LEI Nº 3.972, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbano à Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama – AMAAI.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama – AMAAI**, entidade beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 3.665, datada de 5 de outubro de 2007, os imóveis urbanos, localizados no Bairro Jardim Boulanger, nesta cidade, num total de 601,36 m<sup>2</sup>, oriundos das Matrículas nº 20.958 e 20.959, do Serviço Registral de Imóveis local, com a seguinte descrição:

**Lote 32 da Quadra D com área de 300 m<sup>2</sup>** - Medindo metros de frente para a Rua Três, igual medida no fundo confrontando com o lote 16; e do lado direito, por 25 metros confrontando com o lote 33; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 31, conforme Matrícula 20.958.

**Lote 33 da Quadra D com área de 301,36 m<sup>2</sup>** – Medindo 3,75 + 14,13 metros de frente para a rua 3; no fundo, por 12,75 metros, confrontando com lote 17; do lado direito, por 16,00 metros, confrontando com AL-2; e do lado esquerdo, por 25,00 metros, confrontando com lote 32, com raio de 9,00 metros.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à Construção da sede da entidade donatária.

**Art. 3º** Uma vez autorizada a doação de imóvel, o doador obriga-se a outorgar à donatária, a escritura pública, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ficando as despesas com a lavratura de escritura e seu respectivo registro a cargo da donatária.

**Art. 4º** Fica a donatária obrigada a efetivar a construção na área ora doada, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrada em vigência da presente Lei, sob pena de ocorrer a reversão da área ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 23 de setembro de 2009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo